

DESPACHO SG Nº 542/2022 - Ato de Concentração nº 08700.002205/2022-68; Requerentes: Bunge Alimentos S.A., Agrofelf Agro Comercial S.A. e Creditá S/A Crédito Financiamento e Investimento. Advogados: Ubiratan Mattos e Antônio José Dias Ribeiro da Rocha Frota. Decido pela aprovação sem restrições.

DOIGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTEIRA NORMATIVA Nº 16, DE 3 DE MAIO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria nº 964, de 27 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 29 de abril de 2021, Seção 1, páginas 98 e 99.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017 e da Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2020 e que aprovou o Regimento Interno do Ibama, considerando o constante dos autos do processo nº 02001.014680/2021-05, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 964, de 27 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 29 de abril de 2021, Seção 1, páginas 98 e 99, passando os Indicadores 6 e 7 a vigorarem com a seguinte redação:

INDICADOR 6 - TRANSFORMAGOV (PERSPECTIVA DE EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA)

Objetivos estratégicos vinculados: 15, 19, 20 e 21.

Descrição do indicador: este indicador busca excelência operacional das atividades-meio do Ibama.

Compõem o indicador: adesão ao almoxarifado virtual, implantação da solução PagTesouro para pagamento de taxas por débito online, adoção da solução Protocolo Digital do Governo Federal utilizando a solução gov.br, implementação a organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Superintendências e Unidades Técnicas.

Fórmula de cálculo: P2 + P3 + P4 + P5, em que:

4

P2: Etapas para a implementação do almoxarifado virtual executadas x 100

Total de etapas para a implementação do almoxarifado virtual

P3: Etapas da implementação do PagTesouro executadas x 100

Total de etapas para a implementação do PagTesouro

P4: Etapas para a implementação do protocolo digital executadas x 100

Total de etapas para a implementação do protocolo digital

P5: Etapas da implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT x 100

Total de etapas para a implementação de organização e tratamento do acervo documental do Ibama nas Supes e UT

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
18%	74%	80%	85%

INDICADOR 7 - EFETIVIDADE DOS INSTRUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

Objetivos estratégicos vinculados: 17 e 21.

Descrição do indicador: este indicador busca otimizar a arrecadação de valores oriundos de infrações ambientais, como forma de resarcir o meio ambiente e coibir ações ilegais.

Compõem o indicador: instrução e julgamento de processos utilizando a ferramenta SEI-IBAMA; créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa e redução da prescrição dos autos de infração.

Fórmula de cálculo: P1 + P2 + (P3 x 2), em que:

4

P1: Realização de instrução e julgamento de processos utilizando o sistema SEI-IBAMA x 100

Total de processos para instrução e julgamento no sistema SEI-IBAMA

P2: Número de créditos encaminhados a ENAC para inscrição em dívida ativa nos últimos três anos x 100

Número de créditos constituídos encaminhados para continuidade da cobrança nos últimos três anos

P3: 100 - (Número de processos extintos pela prescrição no período corrente x 100)

Média de processos extintos pela prescrição nos últimos três anos

META 2020	META 2021	META 2022	META 2023
10%	25%	40%	60%

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTEIRA ICMBIO Nº 308, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a delegação de competências ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística, ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, ao Coordenador-Geral de Administração e Tecnologia da Informação e aos Gerentes Regionais do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade para a prática de atos administrativos relativos à sua área de competência e dá outras providências (Processo nº 02070.003156/2015-39).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria nº 1.280 da Casa Civil, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, combinado com o estabelecido nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de fevereiro de 1967, regulamentado pelos Decretos nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nº 86.377, de 17 de setembro de 1981 e no inciso V do artigo 13 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que aprovou a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, remanejou cargos em comissão e funções de confiança e transformou cargos em comissão e na Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2021, que aprovou o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, de acordo com o disposto no Processo Administrativo SEI nº 02070.001352/2020-36; e

Considerando a necessidade de assegurar maior celeridade e objetividade nas decisões e eficiência à gestão no âmbito do ICMBio, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação de competências do Presidente ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística e seus Coordenadores-Gerais, bem como aos Gerentes Regionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, inclusive nos afastamentos, impedimentos legais e ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, aos seus respectivos substitutos legais.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À DIPLAN

Art. 2º Fica delegada a competência ao (à) Diretor (a) de Planejamento, Administração e Logística para a prática dos atos administrativos e normativos relativos à sua área de atuação e, especificamente:

I - praticar atos administrativos necessários à gestão institucional da contratação temporária de servidores, ressalvada a assinatura dos contratos, que ficarão a cargo das chefias imediatas;

II - dar posse aos nomeados em cargos comissionados e investir os designados, encaminhando-os aos órgãos de lotação ou exercício;

III - designar e dispensar os substitutos de servidores investidos em cargos comissionados;

IV - praticar atos administrativos referentes à remoção;

V - autorizar a participação de servidores em conferências, congressos, cursos, licença para capacitação e demais atos afetos à Política de Desenvolvimento de Pessoas, realizados no país;

VI - autorizar a despesa referente ao deslocamento de terceirizados quando houver custeio com diárias, desde que previsto no contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

VII - ordenar despesa e subdelegar a ordenação da despesa em âmbito nacional;

VIII - assinar as notas de empenho de despesas, ordens bancárias e demais documentos financeiros, além de movimentar contas bancárias;

IX - aprovar as prestações de contas de suprimentos de fundos, convênios, acordos e ajustes, autorizando a baixa de responsabilidade;

X - constituir comissão de contratação em caráter permanente ou especial, bem como designar agente de contratação e/ou pregoeiro e suas respectivas equipes de apoio para a condução das licitações no âmbito da sede do ICMBio;

XI - autorizar a abertura de licitações para contratação de obras, compras e serviços, e praticar os demais atos inerentes à realização do procedimento licitatório, com valores até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XII - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação declaradas por autoridades inferiores, com valores até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XIII - autorizar a celebração de contratos administrativos, termos aditivos relativos e demais instrumentos congêneres a atividades deste Instituto, com valores até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

XIV - autorizar a transferência e o desfazimento de materiais permanentes;

XV - autorizar o recebimento de imóveis destinados à instalação das unidades do Instituto em caráter não oneroso;

XVI - autorizar a restituição de garantias contratuais no âmbito da sede do ICMBio;

XVII - submeter ao DRE/SECEX/MMA as propostas de novas iniciativas conforme determinações elencadas na portaria que disciplina a gestão de programas e projetos de cooperação, acordos e instrumentos congêneres, financiados com recursos externos ou de fundos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas; e

XVIII - representar o ICMBio junto aos órgãos sistêmicos da Administração Federal, nos temas sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À CGGP

Art. 3º Fica delegada a competência ao (à) Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP para a prática dos atos administrativos relativos à sua área de atuação, especificamente:

I - dar posse aos nomeados em cargos efetivos, comissionados e funções gratificadas, e investir os admitidos ou designados, encaminhando-os às unidades organizacionais de lotação ou exercício;

II - praticar atos administrativos referentes à aposentadoria, pensão, abono permanência, concessão de licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

III - praticar atos administrativos referentes à averbação de tempo de serviço, afastamentos por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, gratificações por encargo de curso ou concurso, indenizações e ajudas de custo, auxílios diversos, adicionais de insalubridade e periculosidade, férias, remoção, promoção funcional, vacâncias de cargos efetivos e demais atos afetos a pessoal;

IV - firmar termo de compromisso de estágio não obrigatório de estudantes; e

V - representar o ICMBio junto aos órgãos da Administração Pública Federal, do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público Federal, inclusive quanto aos seus sistemas, em sua área de competência.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA À CGATI

Art. 4º Fica delegada a competência ao (à) Coordenador (a)-Geral de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI, no âmbito dos procedimentos referentes à Sede deste ICMBio, para a prática dos atos administrativos relativos à sua área de atuação, observados os limites de valores de governança dispostos, e especificamente:

I - autorizar servidores públicos federais a dirigir veículos oficiais, desde que devidamente habilitados, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, quando houver insuficiência de motorista oficial, desde que permitido pelo dispositivo legal que discorra sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

II - permitir o deslocamento de terceirizados quando houver custeio com diárias, desde que previsto no contrato administrativo ou outro instrumento congênere, e exista autorização da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN para execução da despesa;

III - praticar os demais atos inerentes à realização do procedimento licitatório para contratação de obras, compras e serviços no âmbito da Sede;

IV - gerenciar e controlar os registros de preços;

V - realizar licitações, desde que previstas no Plano Anual de Contratação - PAC;

VI - avaliar e aprovar planos de trabalho, estudos técnicos preliminares, projetos básicos, termos de referência e demais instrumentos preparatórios para as licitações de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Sede; VII - autorizar dispensas e inexigibilidades no âmbito da Sede, submetendo-as à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN para a devida ratificação, com valores até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VIII - constituir grupos de trabalho, comitês e comissões, designar pregoeiros e as respectivas equipes de apoio, agentes da contratação, em licitações ou outros fins específicos;

IX - designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos e demais instrumentos congêneres no âmbito da Sede; e

X - representar o ICMBio junto aos órgãos da Administração Pública Federal, do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público Federal, inclusive quanto aos seus sistemas, em sua área de competência.

Parágrafo único. Fica delegada aos (as) diretores (as) de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação - DISAT e de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou vacância, ao seu substituto legal, observadas as legislações, normas e regulamentos em vigor, a competência prevista no inciso VI do caput relativa às demandas de interesse exclusivo da respectiva Diretoria.